



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1183/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 040/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E A OSC PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA SÃO JOAQUIM.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, inscrito perante o CNPJ sob N.º 59.851.543/0001-65, localizado à Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº, no bairro Bela Vista da cidade de São Joaquim da Barra/SP, CEP 14.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner José Schmidt, portador do RG Nº 5.277.445-4-SSP/SP e inscrito perante o CPF sob o Nº 000.626.588-08 e pelo(a) gestor(a) das parcerias vinculadas à área da Proteção Social Básica, Sr(a). Tamiris dela Vechia Terin Guerra, portador(a) do RG N.º 46.271.847-5 e inscrito(a) perante o CPF sob o N.º 384.494.498-20, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **OSC PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA SÃO JOAQUIM**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 51.792.505/0001-77, com sede à Rua Santa Catarina, N.º 466, no bairro Baixada, da cidade de São Joaquim da Barra, CEP 14.600-000, neste ato representada pelo(a) Presidente Guilherme José Lemos, portador(a) do RG N.º 34.871.319-83 e inscrito(a) perante o CPF sob o N.º 323.389.198-90, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela **OSC PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA SÃO JOAQUIM** na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Federal N.º 13.019/2014 e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será a partir da data de assinatura até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE ALTERAÇÃO OU REMANEJAMENTO DOS INSTRUMENTOS VIGENTES

O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), desde que sejam atendidas todas as exigências a seguir, registradas em processo administrativo específico:

- I – Pedido específico elaborado pelo(a) gestor(a) a ser apresentado ao Chefe do Executivo, contendo a justificativa das eventuais alterações ocorridas e demonstração de que a parceria permanece sendo a melhor e mais vantajosa opção para a Administração Municipal;
- II – Renovação de toda a documentação fornecida na fase habilitatória;
- III – Apresentação de novo Plano de Trabalho ou renovação do já existente, memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma de desembolso atualizado, a ser aprovado pelo Departamento Municipal competente de acordo com a natureza do objeto;
- IV – Adequação orçamentária, mediante prévia indicação da rubrica a ser onerada com a prorrogação, nota de empenho e novo cronograma de desembolso;
- V – Pareceres técnico e jurídico;
- VI – Aprovação prévia da autoridade competente;
- VII – Aprovação das contas prestadas de forma conclusiva em relação ao exercício anterior;
- VIII – Formalização do Termo Aditivo;
- IX – Publicação do extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Parágrafo 1º. Quando, na vigência do presente Termo de Colaboração, forem necessárias alterações qualitativas e/ou quantitativas no Plano de Trabalho e/ou no valor do ajuste ou vigência, deverão ser atendidas as exigências previstas nos



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1183/2026

incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver a aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e celebrado o competente Termo Aditivo, cujo finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:

- I – Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- II – Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III - Alteração da destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo 2º. Quando, na vigência do presente Termo de Colaboração, forem necessários remanejamentos que não impliquem em ampliação do objeto/Plano de Trabalho, assim como dos valores totais e da vigência do ajuste, deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I, III, V, VI e VIII do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver a aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e emitida a competente certidão de Apostilamento, cuja finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:

- I – Forma de utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II – Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- III - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo 3º. Poderá ocorrer prorrogação de ofício da vigência do instrumento pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 17.373,60 (dezessete mil trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, em 07 (sete) parcelas, onerando a rubrica orçamentária 020502 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0006.2032.0000 Bloco da Proteção Social Básica, 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Código de Aplicação 500.204, Fonte de Recurso 0.02.00, Ficha 172, a ser liberado conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

RECURSO ESTADUAL

Parágrafo único. O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, com liberação em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I – Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferido em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;
- II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- III – Quando a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização, indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, contendo elementos que permitam ao(a) gestor(a) da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos seguintes prazos:

- I – Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente (prestação de contas parcial);
- II – Anualmente ou quando do término do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, em até 30 (trinta) dias corridos do termo final previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1183/2026

Parágrafo 1º. As prestações de contas deverão ser apresentadas diretamente ao(a) gestor(a) da parceria para análise.

Parágrafo 2º. Toda a documentação compreendida na prestação de contas deve conter os originais e cópias de cada despesa relacionada à aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme cronograma de desembolso, devendo ser assinados pelo responsável pela execução financeira e pelo responsável pela **OSC**.

Parágrafo 3º. Serão glosados valores relacionados à metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo 4º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo 5º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo 6º. O prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a **OSC** pelos eventuais atrasos nos repasses subsequentes em razão do atraso.

Parágrafo 7º. O prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado por até 15 dias corridos, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a **OSC** pelos eventuais atrasos na celebração de eventual Termo Aditivo de prorrogação.

Parágrafo 8º. A documentação relativa às prestações de contas deverá observar o disposto nas Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

Parágrafo 9º. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência de prestação de contas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias corridos, por notificação formal, para que a **OSC** saneie as impropriedades, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo 10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo providências por parte da **OSC**, o(a) gestor(a) do presente instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, comunicando previamente o Chefe do Executivo.

Parágrafo 11. Serão suspensos novos repasses aos inadimplentes quando decorridos os prazos estabelecidos no parágrafo 9º sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e exigida da **OSC** a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Para prestação de contas parcial, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I – Relatório circunstanciado da execução, de acordo com o Plano de Trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – Extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período;

IV – Notas Fiscais de despesas;

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (016) 3810-9000



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1183/2026

V – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e de regularidade do FGTS (CRF);

VI – Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

VII – Procedimentos de compras e contratações de pessoal a que se referem as despesas, realizadas conforme o regulamento de compras e contratação de pessoal próprio da **OSC**;

VIII – Relação nominal dos funcionários pagos com recursos envolvidos na presente parceria, com indicação das inscrições perante o CPF, holerites com discriminação de verbas, comprovantes de pagamento de salários e de recolhimentos sociais e previdenciários, CTPS's assinadas, registro de jornada e justificativas de eventuais horas extras prestadas;

IX – Relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento, quando for o caso;

X – Comprovação de existência de sítio eletrônico próprio (site), com o atendimento de todas as obrigações relativas à transparência e publicidade, conforme previsto no inciso XV da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

Parágrafo 1º. Para análise da prestação de contas, o **MUNICÍPIO** deverá considerar, além dos documentos indicados nos incisos acima, os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – Relatórios quadrimestrais de visitas técnicas *in loco* realizadas pelo(a) gestor(a) durante a execução da parceria;

II - Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo 2º. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º. Não serão aceitos registros de jornada “britânicos”, ou seja, com marcação de ponto em horários idênticos e cheios, devendo registrar a realidade, sob pena de glosa.

Parágrafo 4º. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, o qual será desaprovado para fins de prestação de contas, caso não observada a exigência.

Parágrafo 5º. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, sob pena de rescisão do presente instrumento, despesas decorrentes de:

I – Taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, bem como taxas bancárias de manutenção de conta;

IV – Publicidade, salvo as eventualmente previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1183/2026

V – Pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do artigo 46, inciso I, da Lei Federal N.º 13.019/2014;

VI - Horas extras de funcionários da **OSC**, sem as devidas justificativas;

VII - Qualquer bem ou serviço que tenha finalidade alheia ao objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Quando da conclusão do presente Termo de Colaboração, deverão ser apresentados os seguintes relatórios, sem prejuízo das prestações de contas parciais previstas na **CLÁUSULA SEXTA**:

I – Relatório anual de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da **OSC**, contendo todas as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no Plano de Trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE/SP, assinado pelo representante legal da **OSC**, bem como pelo contador responsável e Conselho Fiscal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas durante toda a vigência do instrumento;

III – Comprovantes de devolução de saldos e bens remanescentes, bem como de despesas glosadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**;

IV – Comprovação das capacitações aos profissionais aos contratados e vinculados aos serviços, nos termos previstos no inciso IX da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do presente instrumento;

V – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos exercícios encerrados e imediatamente anterior ao da celebração da parceria, com comprovantes de divulgação e conforme CPC N.º 26, especialmente o contido nos artigos 38 e 38A, notas explicativas acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício e certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelos referidos documentos contábeis;

VI - Procedimentos de compras e contratação de pessoal realizados conforme regulamento próprio e relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela **OSC** para os fins estabelecidos na presente Colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

VII – Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRECIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A emissão de parecer conclusivo pelo **MUNICÍPIO** sobre a aplicação dos recursos transferidos em decorrência da presente Colaboração durante o exercício de vigência à **OSC**, deve atender à transparência da gestão definida pelo art. 48 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo ser atestado conclusivamente pelo(a) gestor(a):

I - A localização e o regular funcionamento da **OSC**, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1183/2026

- II - A relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como os rendimentos financeiros auferidos;
- III - As datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- IV - Os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;
- V - A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;
- VI - Se as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;
- VII - O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- VIII - A disponibilização, pela **OSC**, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;
- IX - Indicação de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem, ou não;
- X - Se a **OSC** disponibilizou as respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;
- XI - O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- XII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do **MUNICÍPIO**, com indicação do nome completo e número de inscrição do CPF dos respectivos responsáveis;
- XIII - Comprovação de fiscalização:
- a) Pela **OSC**: Se apresentou os Relatórios de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, bem como se foi verificada a sua regularidade;
 - b) Pela **OSC**: Se apresentou os Relatórios de Execução Financeira, assinados pelo seu representante legal e o(a) contador(a) responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, bem como se foi verificada a sua regularidade;
 - c) Pelo(a) gestor(a): Relatórios trimestrais de visita técnica *in loco* realizadas durante a execução da parceria, bem como o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, onde consta a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;
- XIV - Verificação, avaliação e regularidade de eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela **OSC**, quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas;
- XV - Verificação do cumprimento de todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, conforme obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;
- XVI - A conformidade da aquisição de bens e serviços e de contratação de pessoal ao regulamento de compras da OSC;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1183/2026

Parágrafo 1º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** deverá ocorrer no prazo previsto no parágrafo 5º desta cláusula, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – Aprovação/regularidade da prestação de contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II – Aprovação/regularidade da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal e sanável que não resulte em dano ao erário; ou
- III – Rejeição/irregularidade da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo 2º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

Parágrafo 3º. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo 4º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, sem expensas ao **MUNICÍPIO**, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no presente instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo 5º. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento da documentação apresentada pela **OSC** ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável uma única vez, de forma justificada, por igual período.

Parágrafo 6º. O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo 5º sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 7º. O disposto nos parágrafos anteriores não impede o **MUNICÍPIO** de promover instauração de tomada de contas especial quando verificar, por comunicação dos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** ou por qualquer cidadão, evidências de irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

Os responsáveis pela fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão atuar, imediatamente, processo administrativo para comunicação ao Chefe do Executivo de qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela **OSC** na utilização dos recursos ou bens de origem pública, devendo providenciar análise pelas unidades administrativas competentes quanto a eventuais sanções aplicáveis, previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1183/2026

Parágrafo 1º. Se não houver consenso entre responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta no caso previsto no *caput*, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo indicado.

Parágrafo 2º. Paralelamente, deverá ser comunicado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993, informando o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições das Instruções vigentes do TCE/SP.

Parágrafo 3º. Os casos omissos serão solucionados pela Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO(A) GESTOR(A)

Fica designado como gestor(a) do presente Termo de Colaboração o(a) Sr(a). Tamiris Della Vecchi Terin Guerra, inscrito(a) perante o CPF sob o N.º384.494.498-20.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) GESTOR(A)

São obrigações do(a) gestor(a):

I - Realizar, quadrimestralmente e sem aviso prévio à **OSC**, visita técnica *in loco* para verificar se a execução do objeto do presente Termo de Colaboração está ocorrendo de acordo com o plano de trabalho;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, elaborando quadrimestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, o qual será apreciado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e no qual deverá ser demonstrado, sem prejuízo de outros elementos que julgar pertinentes:

a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento apresentado pela **OSC** previamente à celebração do presente Termo de Colaboração;

d) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

f) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e

g) Constatações, eventuais solicitações, alertas e irregularidades verificadas na visita técnica *in loco*, conforme inciso I;

II – Informar ao Chefe do Executivo a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1183/2026

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o inciso II e visando a avaliação do cumprimento do objeto, da eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar, obrigatoriamente, o quanto previsto na **CLÁUSULA OITAVA**;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – Comunicar ao Chefe do Executivo a ocorrência de qualquer irregularidade constatada na execução da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Publicar em Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado e/ou da União, de acordo com a origem da verba repassada, o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à **OSC** para a execução do objeto desta Colaboração, no valor previsto na **CLÁUSULA QUARTA**, de acordo com o cronograma de desembolso, mediante transferência bancária na conta corrente N.º 24.381-7, agência N.º 0873-7 Banco do Brasil, de titularidade da **OSC**, mantida perante o Banco do Brasil, e utilizada exclusivamente para execução do presente instrumento;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar a **OSC** para que adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993;

VI - Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no mínimo quadrimestralmente;

VII - Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

VIII - Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Poder Executivo;

IX - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria;

X - Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação aplicável e com as normas deste edital, garantida a prévia defesa;

XI - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nas hipóteses previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar o objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do presente Termo de Colaboração;

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (016) 3810-9000



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1183/2026

- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo(a) gestor(a), em consonância com as normas técnicas nacionais, estaduais e municipais relacionadas à área de atuação;
- III – Observar as orientações do **MUNICÍPIO**, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas por todos os responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**, propondo ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- V – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração;
- VII – Apresentar, nos prazos previstos no presente instrumento, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação de todos os assistidos;
- VIII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme **CLÁUSULAS QUINTA, SEXTA e SÉTIMA** deste Termo de Colaboração, apresentando todos os documentos lá relacionados;
- IX – Realizar e comprovar, com certificação, formação inicial a empregado admitido e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade;
- X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- XI – Assegurar aos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados, atendendo eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- XII – Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, eventualmente adotados pelo Departamento Municipal ao qual é vinculada a presente Colaboração, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- XIII – Manter identidade do trabalhador vinculado à execução do objeto da presente parceria mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da **OSC**;
- XIV – Comunicar ao(a) gestor(a) toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto Social, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, bem como a alteração de qualquer documento fornecido na fase habilitatória da parceria;
- XV – Cumprir todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, possuindo todos os mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.º 12.527/2011, dos Artigos 78 a 82 do Decreto Federal N.º 8.726/2016 e ao Comunicado SDG N.º 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante publicidade em sítio eletrônico



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1183/2026

oficial, que deverá evidenciar a relação de instrumentos de parcerias celebrados com seus Planos de Trabalho, além de divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercem suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal N.º 13.019/2014, devendo abranger as informações sobre suas atividades e resultados, evidenciando, no mínimo:

- a) Termos de ajustes, com indicação da data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Plano de trabalho;
- e) Estatuto Social atualizado;
- f) Relação nominal dos dirigentes;
- g) Valor total da parceria, cronograma de desembolso e valores liberados;
- h) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- i) Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- j) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, com indicação da remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, incluindo a comprovação da data de contratação de cada empregado (CTPS ou contrato de trabalho);
- k) Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
- l) Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

XVI – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira;

XVII – Manter todos os recursos repassados para conta bancária exclusiva para a execução do presente Termo de Colaboração, isenta de tarifa, movimentando os valores mediante transferência eletrônica direta ao fornecedor, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso, saques ou quaisquer pagamentos em espécie;

XVIII – Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XXI – Quando o ajuste for selecionado pelo TCE/SP, emitir no prazo solicitado e enviar ao **MUNICÍPIO** todos os documentos relacionados nas Instruções vigentes do referido órgão de fiscalização externa;

XXII – Manter reservas financeiras suficientes para pagamento de despesas estruturais, de pessoal e outras necessárias à manutenção da **OSC**, não dependendo dos repasses previstos no presente instrumento para dar continuidade ao seu funcionamento e operação.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1183/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida a qualquer tempo por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, bem como a restituição dos bens adquiridos com os recursos da parceria e discriminados na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.

Parágrafo 2º. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 3º. Na hipótese paralisação, da ocorrência de fato relevante ou de rescisão por inexecução decorrente de culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – Retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo 4º. As providências previstas no parágrafo anterior não isentam a **OSC** da incidência das sanções administrativas e judiciais cabíveis, inclusive dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos pactuados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I – Advertência formal;

II – Suspensão do repasse mensal;

III – Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e **OSCS** em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a **OSC** ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º. Constatada a ocorrência de irregularidades por quaisquer dos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**, será autuado processo administrativo específico, relatando e comprovando a ocorrência, com



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1183/2026

sucessiva notificação formal da **OSC** para apresentação de justificativa e proposta de correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º. A resposta a ser apresentada pela **OSC** nos termos previstos no Parágrafo 1º desta cláusula será apreciada pelo(a) gestor(a) do instrumento, que solicitará parecer da Procuradoria Municipal, encaminhando o processo ao Chefe do Executivo, que detém a competência exclusiva para decidir sobre a aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a IV do *caput*.

Parágrafo 3º. A liberação de parcela de repasse eventualmente bloqueada será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 4º. O processo administrativo autuado para processamento das irregularidades previstas nesta cláusula deverá ser oportunamente apensado ao processo administrativo que trata das prestações de contas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela **OSC** ao **MUNICÍPIO**, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que o substitua, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da comunicação do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Chefe do Executivo, nas seguintes hipóteses:

- I – Conclusão;
- II – Denúncia;
- III – Rescisão;
- IV – Extinção;
- V – Inexecução do objeto;
- VI – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- VI – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA

Caso adquiridos bens/materiais de natureza permanente com os recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, obrigam-se as partes a observar as seguintes providências e hipóteses:

- I - Ao adquirir bens, equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a **OSC** deverá mantê-los em sua propriedade durante toda a execução da parceria gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, formulando promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção;
- II - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1183/2026

III - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, devem ser restituídos e incorporados, mediante transferência de propriedade, ao patrimônio do **MUNICÍPIO**;

IV - A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá, ainda, ser determinada a titularidade dos bens remanescentes:

a) Para órgão ou a entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública; ou

b) Para a **OSC** que é parte desta parceria ou outra, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

V - Na hipótese dos incisos 2º a 4º, a **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o **MUNICÍPIO** ou para o destinatário, que deverá retirá-los mediante assinatura em Termo de Entrega, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a **OSC** não mais será responsável pelos bens;

VI - A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública federal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal N.º 13.019/2014;

VII - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:

a) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

VIII - Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria:

a) Os bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser retirados pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução; ou

b) O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento será fiscalizado:

I – Pela Administração Pública, na pessoa do(a) gestor(a), pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria e pelo Controle Interno;

II – Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes no Município, estando sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação;

IV – Por outros órgãos de fiscalização externa em caso de denúncias e/ou verificação de ato de improbidade administrativa.

Parágrafo 1º. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1183/2026

Parágrafo 2º. Para a implementação do disposto no inciso I, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 3º. A forma de funcionamento e atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a sua composição e recursos tecnológicos que serão empregados na atividade estão previstos na norma municipal vigente.

Parágrafo 4º. O **MUNICÍPIO**, por meio dos responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, poderá realizar inspeções esporádicas sem prévio agendamento durante a execução do presente instrumento, com a finalidade de verificação de manutenção das condições inicialmente vistoriadas e de cumprimento do ajuste.

Parágrafo 5º. Fica assegurado o livre acesso de todos os responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, incluindo os componentes dos órgãos de Controle Interno e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, além dos responsáveis pelas fiscalizações previstas nos incisos II a IV, desde que devidamente identificados, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

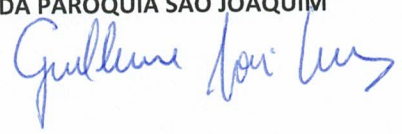
CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Municipal.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São Joaquim da Barra (SP), 30 de junho de 2026.


Município de São Joaquim da Barra
Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

OSC PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA SÃO JOAQUIM
Guilherme José Lemos
Representante legal da OSC 


Gestor(a) da Parceria:
Tamiris Della Vechia Terin Guerra
CPF: 384.494.498-20

Testemunhas:


Nome: Tamiris Olivato da Silva
CPF: 351.129.948-94


Nome: Débora Cristina Inhami Zulato
CPF: 368.507.968-95



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1183/2026

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA SÃO JOAQUIM

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 040/2026

OBJETO: A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA OSC PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA SÃO JOAQUIM, NA FORMA DO ARTIGO 22 E SEGUINTE DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E APROVADO PELO MUNICÍPIO, SENDO PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 17.373,60

EXERCÍCIO (1): 2026

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE junho DE 2026.

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000
Fone: (016) 3810-9000

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1183/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt
Cargo: Prefeito
CPF: 000.626.588-08

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt
Cargo: Prefeito
CPF: 000.626.588-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Guilherme José Lemos
Cargo: Presidente da OSC
CPF: 323.389.198-90

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt
Cargo: Prefeito
CPF: 000.626.588-08
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Guilherme José Lemos
Cargo: Presidente da OSC
CPF: 323.389.198-90
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora das Parcerias vinculadas a Proteção Social Básica

Nome: Tamiris Della Vechia Terin Guerra
Cargo: Assistente Social
CPF: 384.424.498-20
Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

PLANO DE TRABALHO 2026

I. Dados Cadastrais do Proponente				
Proponente: Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim				CNPJ: 51.792.505/0001-77
Inscrição Municipal: Lei de Utilidade Pública Municipal nº 978/7				
Endereço: Rua Santa Catarina 466 – Baixada				
Cidade: São Joaquim da Barra	UF: SP	CEP: 14.600.000	DDD/Telefone: (016) 99389-0968	E-mail: pastoraldomenor.social@outlook.com
Nome do representante legal do proponente: Guilherme José Lemos				
CPF: 323.389.198-90	RG: 34.871.319-83 SSP/SP		Cargo: Presidente	Telefone: (016) – 98244-5898
Endereço residencial do representante legal: Rua Minas Gerais, 320, Baixada, São Joaquim da Barra				
Período de Mandato da Diretoria: 09/04/2026 a 08/04/2028				
II – Descrição da realidade				
A Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que há décadas desenvolve ações socioassistenciais voltadas à promoção, proteção e garantia de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social no município de São Joaquim da Barra/SP. A entidade executa serviços alinhados à Política Nacional de Assistência Social, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de risco social e ampliação do acesso a direitos socioassistenciais. Suas atividades são desenvolvidas em conformidade com os princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, atendendo usuários em situação de vulnerabilidade econômica e social. Entretanto, nos últimos anos, a instituição vem enfrentando dificuldades financeiras decorrentes do aumento dos custos operacionais, das exigências legais relacionadas à gestão das parcerias públicas e da insuficiência de receitas próprias para custear integralmente as despesas administrativas indispensáveis ao seu funcionamento. Entre essas despesas, destaca-se a necessidade de manter o custeio do serviço contábil especializado, responsável pela escrituração contábil, elaboração de demonstrações financeiras, emissão de relatórios gerenciais, cumprimento das obrigações acessórias, acompanhamento da regularidade fiscal da organização e elaboração das prestações de contas dos recursos públicos recebidos. A legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), exige que as entidades parceiras da Administração Pública mantenham controles contábeis adequados, transparência na aplicação dos recursos, regularidade fiscal e capacidade				



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

técnica para prestação de contas. O descumprimento dessas exigências pode comprometer a celebração e a manutenção de parcerias, colocando em risco a continuidade dos serviços ofertados à população.

Nesse contexto, a destinação de recursos estaduais para custeio de serviço contábil mostra-se fundamental para fortalecer a capacidade institucional da entidade, assegurar o cumprimento das obrigações legais e administrativas, garantir transparência na gestão dos recursos públicos e contribuir para a sustentabilidade das ações socioassistenciais desenvolvidas.

O investimento na gestão contábil não se configura apenas como uma despesa administrativa, mas como uma estratégia de fortalecimento institucional que possibilita maior segurança jurídica, eficiência na gestão financeira e continuidade dos serviços prestados à comunidade, beneficiando indiretamente todos os usuários atendidos pela organização.

III – Forma de execução das ações e do cumprimento das metas a elas atrelada, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede

A presente proposta visa fortalecer a capacidade administrativa, financeira e institucional da entidade mediante a contratação de **assessoria contábil especializada** para Organizações da Sociedade Civil, indispensável à manutenção da regularidade contábil, fiscal, trabalhista e institucional da organização.

A execução ocorrerá por meio da prestação continuada de serviços técnicos especializados compreendendo:

- Escrituração contábil mensal em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às Entidades sem Finalidade de Lucros (ITG 2002 – R1);
- Elaboração de balancetes, relatórios gerenciais e demonstrações contábeis;
- Cumprimento das obrigações acessórias fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais;
- Acompanhamento da regularidade fiscal, cadastral e documental da entidade;
- Orientação técnica à Diretoria e aos órgãos de governança da instituição;
- Apoio técnico-contábil na elaboração de prestações de contas de recursos públicos;
- Acompanhamento das exigências relacionadas ao CEBAS, Conselhos de Direitos, Assistência Social e demais órgãos de controle, quando aplicável;
- Disponibilização de informações contábeis necessárias à transparência institucional e à tomada de decisões administrativas.

A execução do objeto contribuirá para o fortalecimento da governança institucional, da transparência na aplicação dos recursos públicos e da continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas pela entidade.



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

IV- Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados

Meta	Indicador	Prazo
Manter a escrituração contábil da entidade em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às Entidades sem Finalidade de Lucros (ITG 2002 – R1).	Balancetes contábeis mensais elaborados, conciliados e disponibilizados à entidade.	Durante toda a vigência da parceria.
Assegurar o cumprimento das obrigações acessórias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da entidade.	100% das obrigações acessórias transmitidas dentro dos prazos legais.	Durante toda a vigência da parceria.
Manter a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da OSC.	Manutenção de 100% das certidões e documentos institucionais vigentes.	Durante toda a vigência da parceria.
Elaborar relatórios gerenciais e demonstrativos contábeis para subsidiar a tomada de decisões da Diretoria e dos órgãos de governança.	Relatórios financeiros e gerenciais emitidos.	Durante toda a vigência da parceria.
Apoiar a gestão das parcerias públicas mediante acompanhamento contábil e financeiro dos recursos recebidos.	100% das informações contábeis e financeiras disponibilizadas para prestação de contas das parcerias.	Durante toda a vigência da parceria.
Elaborar as demonstrações contábeis obrigatórias da entidade em conformidade com a legislação vigente.	Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, DMPL, DFC e Notas Explicativas elaborados ao encerramento do exercício.	Até o encerramento do exercício social.
Fortalecer a governança, a transparência e a conformidade institucional da entidade.	Disponibilização periódica das informações contábeis e financeiras para a Diretoria, Conselho Fiscal e órgãos de controle.	Durante toda a vigência da parceria.



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

V – Definição dos parâmetros, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Meta	Indicador	Meio de Verificação
Manter a escrituração contábil regular da entidade.	Balancetes mensais elaborados.	Balancetes contábeis, Livro Diário, Livro Razão e relatórios contábeis emitidos.
Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da entidade.	Entrega tempestiva das obrigações acessórias.	Comprovantes de transmissão, recibos eletrônicos e protocolos de entrega.
Manter a regularidade fiscal e institucional da OSC.	Certidões vigentes durante toda a execução da parceria.	Certidão Conjunta Federal, CRF/FGTS, Certidões Estaduais, Municipais e demais documentos de regularidade.
Emitir relatórios gerenciais e financeiros para acompanhamento da gestão.	Relatórios emitidos mensalmente.	Relatórios financeiros, demonstrativos de receitas e despesas e pareceres técnicos.
Apoiar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos.	Documentação contábil disponibilizada para prestação de contas.	Processos de prestação de contas, protocolos de entrega e pareceres dos órgãos concedentes.
Elaborar as demonstrações contábeis obrigatórias da entidade.	Demonstrações concluídas e aprovadas.	Balanço Patrimonial, DRE, DMPL, DFC, Notas Explicativas, Parecer do Conselho Fiscal e Ata de Aprovação das Contas.
Garantir a transparência e a conformidade institucional da entidade.	Ausência de apontamentos relevantes decorrentes de falhas contábeis, fiscais ou trabalhistas.	Relatórios de monitoramento, auditorias, fiscalizações e análises dos órgãos de controle.



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

VI – Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, o qual deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponível ao público

Previsão de Receita –

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento(R\$)	Total (R\$)
Estadual	17.373,60		17.373,60
Total de Recurso Público	17.373,60		17.373,60

Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso

Receitas:

Mês	Repasse Público Estadual (R\$)
Junho	2.481,94
Julho	2.481,94
Agosto	2.481,94
Setembro	2.481,94
Outubro	2.481,94
Novembro	2.481,94
Dezembro	2.481,96
Total Anual	17.373,60

Os valores acima representam o **limite máximo de repasse financeiro** assumido por cada ente público parceiro, conforme os respectivos instrumentos de parceria. Os recursos destinam-se integralmente ao custeio das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, não havendo previsão de despesas classificadas como investimento.

Previsão de Despesa Indireta (Serviço Contábil -PJ)

Cargo/Função	Quantidade	Custo Mensal Total (R\$)	Custo Anual Total (R\$)
Serviço Contábil (PJ)	01	2.800,00	19.600,00
TOTAL			

Notas de compatibilidade:

– Valor dentro da média de mercado para serviços contábeis especializados em OSCs.



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

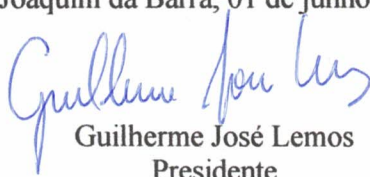
Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

- Cotações confirmam alinhamento com tabelas de honorários profissionais.
- Repasse estadual cobre 88,64% do custo; entidade assume contrapartida de 11,36% com recursos próprios.
- Não há despesas de investimento, apenas custeio administrativo essencial.

São Joaquim da Barra, 01 de junho de 2026.


Guilherme José Lemos
Presidente



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

PLANO DE TRABALHO 2026

I. Dados Cadastrais do Proponente				
Proponente: Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim			CNPJ: 51.792.505/0001-77	
Inscrição Municipal: Lei de Utilidade Pública Municipal nº 978/7				
Endereço: Rua Santa Catarina 466 – Baixada				
Cidade: São Joaquim da Barra	UF: SP	CEP: 14.600.000	DDD/Telefone: (016) 99389-0968	E-mail: pastoraldomenor.social@outlook.com
Nome do representante legal do proponente: Guilherme José Lemos				
CPF: 323.389.198-90	RG: 34.871.319-83 SSP/SP		Cargo: Presidente	Telefone: (016) – 98244-5898
Endereço residencial do representante legal: Rua Minas Gerais, 320, Baixada, São Joaquim da Barra				
Período de Mandato da Diretoria: 09/04/2026 a 08/04/2028				
II – Descrição da realidade				
A Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que há décadas desenvolve ações socioassistenciais voltadas à promoção, proteção e garantia de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social no município de São Joaquim da Barra/SP. A entidade executa serviços alinhados à Política Nacional de Assistência Social, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de risco social e ampliação do acesso a direitos socioassistenciais. Suas atividades são desenvolvidas em conformidade com os princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, atendendo usuários em situação de vulnerabilidade econômica e social. Entretanto, nos últimos anos, a instituição vem enfrentando dificuldades financeiras decorrentes do aumento dos custos operacionais, das exigências legais relacionadas à gestão das parcerias públicas e da insuficiência de receitas próprias para custear integralmente as despesas administrativas indispensáveis ao seu funcionamento. Entre essas despesas, destaca-se a necessidade de manter o custeio do serviço contábil especializado, responsável pela escrituração contábil, elaboração de demonstrações financeiras, emissão de relatórios gerenciais, cumprimento das obrigações acessórias, acompanhamento da regularidade fiscal da organização e elaboração das prestações de contas dos recursos públicos recebidos. A legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), exige que as entidades parceiras da Administração Pública mantenham controles contábeis adequados, transparência na aplicação dos recursos, regularidade fiscal e capacidade				



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

técnica para prestação de contas. O descumprimento dessas exigências pode comprometer a celebração e a manutenção de parcerias, colocando em risco a continuidade dos serviços ofertados à população.

Nesse contexto, a destinação de recursos estaduais para custeio de serviço contábil mostra-se fundamental para fortalecer a capacidade institucional da entidade, assegurar o cumprimento das obrigações legais e administrativas, garantir transparência na gestão dos recursos públicos e contribuir para a sustentabilidade das ações socioassistenciais desenvolvidas.

O investimento na gestão contábil não se configura apenas como uma despesa administrativa, mas como uma estratégia de fortalecimento institucional que possibilita maior segurança jurídica, eficiência na gestão financeira e continuidade dos serviços prestados à comunidade, beneficiando indiretamente todos os usuários atendidos pela organização.

III – Forma de execução das ações e do cumprimento das metas a elas atrelada, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede

A presente proposta visa fortalecer a capacidade administrativa, financeira e institucional da entidade mediante a contratação de **assessoria contábil especializada** para Organizações da Sociedade Civil, indispensável à manutenção da regularidade contábil, fiscal, trabalhista e institucional da organização.

A execução ocorrerá por meio da prestação continuada de serviços técnicos especializados compreendendo:

- Escrituração contábil mensal em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às Entidades sem Finalidade de Lucros (ITG 2002 – R1);
- Elaboração de balancetes, relatórios gerenciais e demonstrações contábeis;
- Cumprimento das obrigações acessórias fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais;
- Acompanhamento da regularidade fiscal, cadastral e documental da entidade;
- Orientação técnica à Diretoria e aos órgãos de governança da instituição;
- Apoio técnico-contábil na elaboração de prestações de contas de recursos públicos;
- Acompanhamento das exigências relacionadas ao CEBAS, Conselhos de Direitos, Assistência Social e demais órgãos de controle, quando aplicável;
- Disponibilização de informações contábeis necessárias à transparência institucional e à tomada de decisões administrativas.

A execução do objeto contribuirá para o fortalecimento da governança institucional, da transparência na aplicação dos recursos públicos e da continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas pela entidade.



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

IV- Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados

Meta	Indicador	Prazo
Manter a escrituração contábil da entidade em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às Entidades sem Finalidade de Lucros (ITG 2002 – R1).	Balancetes contábeis mensais elaborados, conciliados e disponibilizados à entidade.	Durante toda a vigência da parceria.
Assegurar o cumprimento das obrigações acessórias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da entidade.	100% das obrigações acessórias transmitidas dentro dos prazos legais.	Durante toda a vigência da parceria.
Manter a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da OSC.	Manutenção de 100% das certidões e documentos institucionais vigentes.	Durante toda a vigência da parceria.
Elaborar relatórios gerenciais e demonstrativos contábeis para subsidiar a tomada de decisões da Diretoria e dos órgãos de governança.	Relatórios financeiros e gerenciais emitidos.	Durante toda a vigência da parceria.
Apoiar a gestão das parcerias públicas mediante acompanhamento contábil e financeiro dos recursos recebidos.	100% das informações contábeis e financeiras disponibilizadas para prestação de contas das parcerias.	Durante toda a vigência da parceria.
Elaborar as demonstrações contábeis obrigatórias da entidade em conformidade com a legislação vigente.	Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado, DMPL, DFC e Notas Explicativas elaborados ao encerramento do exercício.	Até o encerramento do exercício social.
Fortalecer a governança, a transparência e a conformidade institucional da entidade.	Disponibilização periódica das informações contábeis e financeiras para a Diretoria, Conselho Fiscal e órgãos de controle.	Durante toda a vigência da parceria.



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

V – Definição dos parâmetros, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Meta	Indicador	Meio de Verificação
Manter a escrituração contábil regular da entidade.	Balancetes mensais elaborados.	Balancetes contábeis, Livro Diário, Livro Razão e relatórios contábeis emitidos.
Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da entidade.	Entrega tempestiva das obrigações acessórias.	Comprovantes de transmissão, recibos eletrônicos e protocolos de entrega.
Manter a regularidade fiscal e institucional da OSC.	Certidões vigentes durante toda a execução da parceria.	Certidão Conjunta Federal, CRF/FGTS, Certidões Estaduais, Municipais e demais documentos de regularidade.
Emitir relatórios gerenciais e financeiros para acompanhamento da gestão.	Relatórios emitidos mensalmente.	Relatórios financeiros, demonstrativos de receitas e despesas e pareceres técnicos.
Apoiar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos.	Documentação contábil disponibilizada para prestação de contas.	Processos de prestação de contas, protocolos de entrega e pareceres dos órgãos concedentes.
Elaborar as demonstrações contábeis obrigatórias da entidade.	Demonstrações concluídas e aprovadas.	Balanço Patrimonial, DRE, DMPL, DFC, Notas Explicativas, Parecer do Conselho Fiscal e Ata de Aprovação das Contas.
Garantir a transparência e a conformidade institucional da entidade.	Ausência de apontamentos relevantes decorrentes de falhas contábeis, fiscais ou trabalhistas.	Relatórios de monitoramento, auditorias, fiscalizações e análises dos órgãos de controle.



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

VI – Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, o qual deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponível ao público

Previsão de Receita –

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento(R\$)	Total (R\$)
Estadual	17.373,60		17.373,60
Total de Recurso Público	17.373,60		17.373,60

Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso

Receitas:

Mês	Repasse Público Estadual (R\$)
Junho	2.481,94
Julho	2.481,94
Agosto	2.481,94
Setembro	2.481,94
Outubro	2.481,94
Novembro	2.481,94
Dezembro	2.481,96
Total Anual	17.373,60

Os valores acima representam o **limite máximo de repasse financeiro** assumido por cada ente público parceiro, conforme os respectivos instrumentos de parceria. Os recursos destinam-se integralmente ao custeio das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, não havendo previsão de despesas classificadas como investimento.

Previsão de Despesa Indireta (Serviço Contábil -PJ)

Cargo/Função	Quantidade	Custo Mensal Total (R\$)	Custo Anual Total (R\$)
Serviço Contábil (PJ)	01	2.800,00	19.600,00
TOTAL			

Notas de compatibilidade:

– Valor dentro da média de mercado para serviços contábeis especializados em OSCs.



Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CNPJ: 51.792.505/0001-77

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.702/2000

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei 978/70

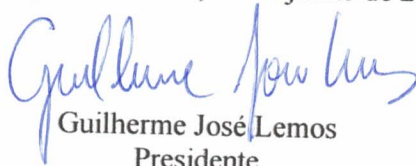
Rua Santa Catarina, 466 – Baixada - São Jm. Barra/SP CEP: 14600-000

E- mail: pastoraldomenor.social@outlook.com Site: pastoralmenorsjb.com.br

Fone: 16-3728-5532/ 16-99389-0968

- Cotações confirmam alinhamento com tabelas de honorários profissionais.
- Repasse estadual cobre 88,64% do custo; entidade assume contrapartida de 11,36% com recursos próprios.
- Não há despesas de investimento, apenas custeio administrativo essencial.

São Joaquim da Barra, 01 de junho de 2026.


Guilherme José Lemos
Presidente